



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -147 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 51/2022

“DISCIPLINA E DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES/PB, EM VIRTUDE DAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que no dia 22 de dezembro é feriado municipal por força de lei, e é comemorado o dia da Emancipação Política do Município de Santana dos Garrotes/PB, onde acontecerão diversas atividades administrativas, religiosas e festivas em praça pública.

CONSIDERANDO, as festividades em comemoração a Emancipação Política do dia 22 de dezembro, razão pela qual se torna necessário a decretação do oportuno ponto facultativo no dia 23 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO ainda, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda da qualidade;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços prestados pela administração pública.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um horário especial do expediente desta Edilidade, em razão das comemorações da Emancipação Política do Município de Santana dos Garrotes/PB.

RESOLVE DECRETAR:

Artigo 1º - Fica disciplinado horário especial de expediente na Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes no dia 23 de dezembro de 2022, com exceção dos serviços públicos considerados essenciais, em razão das comemorações da Emancipação Política do Município de Santana dos Garrotes/PB:

§1º - fica decretado PONTO FACULTATIVO, o dia 23 de dezembro de 2022, sexta-feira, para os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, nas repartições públicas do município;

§2º - Os serviços considerados essenciais prestados pelo município à população, e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -147 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santana dos Garrotes - PB, em 21 de dezembro de 2022.



JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2022 EDIÇÃO: nº -147 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**EXTRATO DE 2º ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0024/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuo de apoio administrativo, para Órgãos públicos, Fundos Municipais e Conselhos Escolares (GFIP, RAIS, FGTS, DIRF, DCTF, DIPJ e ACERTOS DE VÍNCULOS PREVIDENCIÁRIOS) e controle de Informações dos dados do município de Santana dos Garrotes junto aos tribunais de contas/Órgãos fiscalizadores, e demais obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666, de 21/06/93 com suas alterações posteriores.

RECURSOS – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/INFRA ESTRUTURA; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE FINANÇAS; SECRETARIA DE SAÚDE/FMS e SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/FMAS/PROGRAMAS; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 outros serviços de terceiros pessoa jurídica. (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93), da Prefeitura Municipal. Ficando automaticamente incorporada as dotações do orçamento anual (LOA) aprovadas por Lei para o exercício seguinte, por se tratar o objeto de serviço a ser executado de forma continuada. Para o exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.

CONTRATADO: STHEPSON MAIERY ALVES DE LIRA ME - CNPJ: 11.083.424/0001-83, sediada na Rua Jaime Pinto Ramalho, 15, São Geraldo, Conceição-PB, CEP: 58.790-000.

VALOR: R\$ 44.550,00 (Quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais), com Valor Mensal de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais).

DATA DA VIGENCIA: 30/06/2023.